



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 10 DE MAIO DE 2017.

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2017.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE INTERVENTOR DA SANTA CASA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Projeto de Lei Complementar 008/2017 PROCESSO Nº 1054/01/2017 - PMPF*

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito 01 (um) cargo de INTERVENTOR junto a Santa Casa, com referência salarial 27, escolaridade Nível Superior, carga horaria 40 horas semanais, regime estatutário, enquanto perdurar a intervenção municipal.

Art. 1º-A - O cargo a que se refere o *caput* do artigo anterior fica criado em caráter transitório, extinguindo-se com o fim do Decreto de Intervenção

Art. 2º - Compete ao INTERVENTOR DA SANTA CASA: plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo e de manutenção; estando investido nas atribuições intervencionistas com plenos poderes, devendo abrir e movimentar contas bancárias sob a designação específica, bem como participação de todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho de suas funções.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE MAIO DE 2017.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 10 DE MAIO DE 2017

ALEXANDRE TADEU RINALDI FIGUEIREDO  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO